



Processo:

Processo Legislativo: 0670/2020

Anteprojeto de Lei: 060/2020

Súmula: "Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar."

Iniciativa: Vereadora Professora Patrícia e Vereadora Nega

Apresentado em: 01/09/2020

apresentado em: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
DUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: K.P. Proj de lei 062/2020

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 01 / 12 / 2020

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL 08 / 12 / 2020

34 L. Incl
35 L. Incl



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal - FMFA, com a finalidade de apoiar e incentivar os temas relacionados à defesa dos animais no Município de Pontal do Paraná, por meio, respectivamente, da canalização ou captação de recursos de modo a contribuir para:

I - Auxiliar no desenvolvimento de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 2º. O FMFA tem como fonte o repasse de recursos provenientes do orçamento municipal, destinados a defesa e proteção dos animais. Parágrafo Único - Constituirão receitas do FMFA:

I - Dotações orçamentárias;

II - Transferências correntes do Município;

III - Emendas parlamentares;

IV - Multas aplicadas previstas em lei;

V - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VI - As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrantes entre Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

VII - As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VIII - Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrentes de aplicação do seu patrimônio;

IX - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados FMFA;

X - Outras rendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos financeiros aportados ao FMFA serão movimentados pelo Secretário Municipal responsável, de acordo com o plano de despesas aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA, que fiscalizará a destinação dos recursos.

Art. 4º. Todos os recursos recebidos pelo FMFA serão destinados exclusivamente aos projetos dedicados e desenvolvidos em sua proteção e defesa, mediante aprovação dos membros do COMUPA.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

ANDRÉ TRENNEPOHL VIEIRA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LEI Nº 2.083, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os pacientes que tenham dificuldades na sua mobilidade, de modo transitório ou definitivo, terão o direito ao atendimento domiciliar para a realização de procedimentos que possam ser feitos nesse ambiente sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

§ 1º. As restrições à mobilidade do paciente poderão ser constatadas pelo médico acompanhante ou pela equipe de saúde da família, os quais deverão indicar quais os serviços de saúde demandados pelo paciente que poderão ser realizados no âmbito domiciliar sem prejuízos ao paciente.

§ 2º. Os procedimentos que poderão ser realizados a domicílio são:

- a) Aplicação de vacinas,
- b) Realização de curativos,
- c) Coleta de amostras laboratoriais,
- d) Administração de medicamentos,
- e) Outros indicados pelo médico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

PATRICIA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.084, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 463, de 1º de Janeiro de 2003, e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 463, de 1º de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído a tarifa do "Passe Escolar" para o transporte de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos - fase I e II, do Município de Pontal do Paraná, cuja residência esteja localizada a mais de 2000 (dois mil) metros da unidade escolar onde o aluno esteja devidamente matriculado."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 1º de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Município disporá do percentual de até 100% (cem por cento) do valor equivalente a 02 (dois) passes escolares por dia letivo, conforme calendário escolar vigente."

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

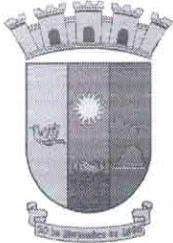
Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

CINTIA MENDES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 062/2020

SÚMULA: “Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Os pacientes que tenham dificuldades na sua mobilidade, de modo transitório ou definitivo, terão o direito ao atendimento domiciliar para a realização dos procedimentos que possam ser feitos nesse ambiente sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

§1º As restrições à mobilidade do paciente poderão ser constatadas pelo médico acompanhante ou pela equipe de saúde da família, os quais deverão indicar quais os serviços de saúde demandados pelo paciente que poderão ser realizados no âmbito domiciliar sem prejuízos ao paciente.

§2º Os procedimentos que poderão ser realizados a domicílio são:

- a) Aplicação de vacinas,
- b) Realização de curativos,
- c) Coleta de amostras laboratoriais,
- d) Administração de medicamentos,
- e) Outros indicados pelo médico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Dezembro de 2020.

Oseias Leal
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 058/2020.

HORA: 11:30 h.

DATA: 03/12/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/12/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE
DEZEMBRO DE 2020 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 039/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0371/2020, de iniciativa da Vereadora Cleonice, Vereadora Elinete, Vereador Juvanete e Vereador Polaco Moroz, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de José Serafim, a Praça do Balneário Santa Clara, e dá outras providências."

- *Em votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 059/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0523/2020, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:*

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."

- *Em votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 060/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0670/2020, de iniciativa da Vereadora Professora Patrícia e Vereadora Nega, que:*

Súmula: "Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar."

- *Em votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 071/2020, que capta a Mensagem nº 062/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0912/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 463, de 1º de Janeiro de 2003, e dá outras providências."



Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 057/2020.

HORA: 10:00 h.

DATA: 30/11/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

30/11/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 01 DE
DEZEMBRO DE 2020 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0371/2020, de iniciativa da Vereadora Cleonice, Vereadora Elinete, Vereador Juvanete e Vereador Polaco Moroz, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de José Serafim, a Praça do Balneário Santa Clara, e dá outras providências.”

- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 059/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0523/2020, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:*

Súmula: “Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.”

- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 060/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0670/2020, de iniciativa da Vereadora Professora Patrícia e Vereadora Nega, que:*

Súmula: “Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar.”

- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2020, que capeia a Mensagem nº 062/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0912/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 463, de 1º de Janeiro de 2003, e dá outras providências.”

COMUNICADO

Comunico aos senhores Vereadores e às senhoras Vereadoras que estarei convocando três Sessões Extraordinárias nos dias 08, 09 e 10 de dezembro às 16:30h no intuito de apreciar as matérias abaixo:

- *Anteprojeto de Lei nº 064/2020 – PPA;*
- *Anteprojeto de Lei nº 065/2020 – LDO;*
- *Anteprojeto de Lei nº 066/2020 – LOA;*
- *Anteprojeto de Lei nº 076/2020 – Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico;*
- *Anteprojeto de Lei nº 056/2020 – Prorroga o mandato de Diretor e Vice-Diretor;*
- *Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 - Aprovação das contas do Poder Executivo de 2018;*

Ressaltando que os processos publicados acima poderão ser incluídos ou não na pauta da próxima terça-feira.



OSEIAS LEAL

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

CONTÉÚDO:

- ORDEM DO DIA:

- MENSAGEM PREFEITURAIS:

- RESOLUÇÕES TÉCNICAS PERMANENTES:

- IMPEDIENTES RECEBIDOS:

- ATOS DA MESA EXECUTIVA:

- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:

PROPOSTA Nº: 056/2020.

DATA: 10:00 h.

DATA: 23/11/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 24 DE
NOVEMBRO DE 2020 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

Não há matéria.

**EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 01 DE
DEZEMBRO DE 2020**

O Anteprojeto de Lei nº 039/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0371/2020,
de autoria da Vereadora Cleonice, Vereadora Elinete, Vereador Juvanete e Vereador Polaco Moroz, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de José Serafim, a Praça do
Parque Municipal Tiara, e dá outras providências."

O Anteprojeto de Lei nº 059/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0523/2020,
de autoria do Vereador Marco Rocha, que:
Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."

O Anteprojeto de Lei nº 060/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0670/2020,
de autoria da Vereadora Professora Patrícia e Vereadora Nêgu, que:
Súmula: "Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento

O Anteprojeto de Lei nº 071/2020, que capta a Mensagem nº 062/2020, protocolado
sob Processo Legislativo nº 0912/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 463, de 1º de Janeiro de 2003, e dá outras
providências."

PUBLICAÇÃO

O Anteprojeto de Lei nº 076/2020, que capta a Mensagem nº 066/2020, protocolado
sob Processo Legislativo nº 0961/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de
Pontal do Paraná e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e dá outras
providências."


OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 039/2020.

HORA: 10:00 h.

DATA: 04/09/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

04/09/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE
SETEMBRO DE 2020 ÀS 16h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 055/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 598/2020, de iniciativa do Vereador Polaco Moroz, que:
Súmula: "Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."*

- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 057/2020, que capeia a Mensagem nº 053/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 624/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 058/2020, que capeia a Mensagem nº 054/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 629/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais)."

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº 059/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 523/2020, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:*

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências."

- *O Anteprojeto de Lei nº 060/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 670/2020, de iniciativa da Vereadora Professora Patrícia e Vereadora Nega, que:*

Súmula: "Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar."

- *O Relatório Financeiro do Poder Executivo referente a Julho de 2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 666/2020.*

CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 005/2020, AS SESSÕES E REUNIÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS ON LINE, ATRAVÉS DE APLICATIVO, NO QUAL SERÃO GRAVADAS E DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET VIA IMPRENSA LOCAL E PELO FACEBOOK:
<https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldePontaldoParana/>.


OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 060/2020

As vereadoras que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Súmula: Assegura a pacientes com mobilidade reduzida o direito a atendimento domiciliar

Art. 1º Os pacientes que tenham dificuldades na sua mobilidade, de modo transitório ou definitivo, terão o direito ao atendimento domiciliar para a realização dos procedimentos que possam ser feitos nesse ambiente sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

§1º As restrições à mobilidade do paciente poderão ser constatadas pelo médico acompanhante ou pela equipe de saúde da família, os quais deverão indicar quais os serviços de saúde demandados pelo paciente que poderão ser realizados no âmbito domiciliar sem prejuízos ao paciente.

§2º Os procedimentos que poderão ser realizados a domicílio são:

- a) aplicação de vacinas,
- b) realização de curativos,
- c) coleta de amostras laboratoriais,
- d) administração de medicamentos,
- e) outros indicados pelo médico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0670/2020 Hora: 11:40

Data de Protocolo: 01/09/2020

Interessado: Vereadora Prof Patricia e
Vereadora Nega

Assunto: Anteprojeto de Lei

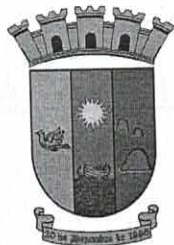


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

Patricia de Jesus
Vereadora Professora Patrícia

Rosane Rosa Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

É sabido que o Sistema Único de Saúde foi idealizado para dar atendimento integral à saúde de todos, sem distinções.

Também é de conhecimento dos nobres vereadores, que Pontal do Paraná conta com grande população de idosos e é necessária legislação que deixe claro quais pacientes têm direito a atendimento domiciliares, cabendo a decisão a profissionais da saúde.

Dentre os procedimentos que podem ser realizados a domicílio estão a aplicação de vacinas, a realização de curativos, a coleta de amostras laboratoriais e a administração de alguns medicamentos, sem qualquer prejuízo ao paciente ou à logística da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de pacientes que tenham mobilidade reduzida, como ocorre com muitos idosos, pessoas com deficiência, obesos e pessoas com patologias e condições com alto potencial de incapacitação, muitos procedimentos poderiam ser feitos no próprio ambiente domiciliar.

Certo é que as restrições à mobilidade muitas vezes é um obstáculo para que o indivíduo procure os serviços de atenção à saúde e, em muitos casos, o quadro clínico pode evoluir para manifestações de maior gravidade e, inclusive, exigir uma internação ou uma intervenção cirúrgica causada pela falta de cuidado no momento adequado.

Várias situações podem ser detectadas pelo médico na consulta clínica, assim como pela equipe de saúde da família ou pelos agentes comunitários de saúde, profissionais estes valorosos para todo o Sistema de Saúde e que podem fazer a triagem dos casos, como muitos já o fazem.

Diante do exposto, esperamos o apoio e aprovação unânime de todos os vereadores.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

Patricia de Paula Baroni
Vereadora Professora Patrícia

Rosângela Rosa Bonorini
Vereadora Nega